 INMETRO	PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA FINS DE REPARO E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO REGULAMENTADO	NORMA Nº NIT-DICOL-004	REV. Nº 01
		PUBLICADO EM ABR/2022	PÁGINA 1/13

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
 - 2 Campo de aplicação
 - 3 Responsabilidade
 - 4 Documentos de referência
 - 5 Documentos complementares
 - 6 Siglas
 - 7 Termos e definições
 - 8 Considerações gerais
 - 9 Procedimento
 - 10 Acompanhamento das obrigações decorrentes da autorização
 - 11 Histórico da revisão e quadro de aprovação
- ANEXO A – Cabeçalho de formulários e modelo de atestado de autorização**

1 OBJETIVO

Esta norma estabelece procedimento para a concessão e a manutenção de autorização de Oficinas Autorizadas para Reparo e Manutenção de instrumentos de medição regulamentados, conforme a Portaria Inmetro nº 457/2021.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta norma se aplica às Oficinas Autorizadas para Reparo e Manutenção e aos Órgãos integrantes da RBMLQ-I, sob a supervisão metrológica do Inmetro/Dimel, para fins de concessão e manutenção da autorização.


3 RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela elaboração, revisão e cancelamento desta Norma é da Dicol.

4 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Portaria Inmetro n.º 457/2021	Aprova o RTM relativo às condições que devem ser atendidas pelas sociedades empresárias e não empresárias (sociedades simples) que requeiram a autorização para fins de reparo e manutenção de instrumentos de medição regulamentados.
Portaria Inmetro n.º 232/2012	Adota, no Brasil, a 1ª edição luso-brasileira do VIM – Vocabulário Internacional de Metrologia – Conceitos fundamentais e gerais e termos

(continua)

	NIT-DICOL-004	REV. 01	PÁGINA 2/13
---	----------------------	--------------------	------------------------

Portaria Inmetro n.º 150/2016	Adota no Brasil o Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal (VIML)
Portaria Interministerial n.º 044/2017	Atualiza monetariamente as taxas previstas nos artigos 3º - A (Taxa de Avaliação de Conformidade) e 11º (Taxa de Serviços Metrológicos) da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999
Lei n.º 9.933/1999	Dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro


5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

FOR-Dimel-229	Solicitação de Autorização, Manutenção, Cancelamento/Suspensão ou Modificação de Escopo para Fins de Reparo e Manutenção de Instrumentos de Medição Regulamentados
FOR-Dimel-230	Auditoria para Concessão/Manutenção de Autorização para Fins de Reparo e Manutenção de Instrumentos de Medição Regulamentados
FOR-Dimel-231	Solicitação de Inclusão/Exclusão de Técnicos
FOR-Dimel-232	Requisitos para concessão ou Manutenção de Autorização para Fins de Reparo e Manutenção de Instrumentos de Medição Regulamentados
FOR-Dimel-233	Plano de ações, Acompanhamento e Recomendação
MOD-Dimel-035	Atestado de Autorização
NIT-Dicol-002	Reparo e Manutenção de Instrumentos de Medição Regulamentados em Metrologia Legal
NIT-Dicol-003	Periodicidade das Calibrações/Verificações para os Padrões de Medição Utilizados por Oficinas Autorizadas

6 SIGLAS

As siglas das UP/UO do Inmetro podem ser acessadas em:
<http://www.inmetro.gov.br/inmetro/pdf/regimento-interno.pdf>.

CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
Conmetro	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
GRU	Guia de Recolhimento da União
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPNA	Instrumento de Pesagem Não Automático
PSIE	Portal de Serviços do Inmetro nos Estados
RBMLQ-I	Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro
RTM	Regulamento Técnico Metrológico
SGI	Sistema de Gestão Integrado

	NIT-DICOL-004	REV. 01	PÁGINA 3/13
---	----------------------	--------------------	------------------------

7 TERMOS E DEFINIÇÕES

7.1 Marca de reparo

Marca distribuída pelo Inmetro por meio dos Órgãos integrantes da RBMLQ-I e utilizada pelas Oficinas de Reparo e Manutenção autorizadas com vistas a identificar o serviço de reparo ou manutenção realizado.

7.2 Numeração de controle de marca de reparo

Canhoto que contém a mesma numeração da marca de reparo.

7.3 Marca de selagem amarela (Inmetro)

Marca utilizada pelos Órgãos integrantes da RBMLQ-I nos pontos de selagem dos instrumentos de medição conforme portaria de aprovação de modelo durante as verificações.

7.4 Marca de selagem da permissionária

Marca adquirida pela própria Oficina de Reparo e Manutenção autorizada, confeccionada em material plástico ou acrílico, cujo modelo foi aprovado pelo Órgão integrante da RBMLQ-I que concedeu a autorização, para ser aposta nos pontos de selagem dos instrumentos de medição que foram rompidos devido aos serviços de reparo ou manutenção realizados.

7.5 Marca de selagem azul (Inmetro)

Marca distribuída pelo Inmetro por meio dos Órgãos integrantes da RBMLQ-I e utilizada pelas Oficinas de Reparo e Manutenção autorizadas de forma a ser aplicada em pontos de selagem que foram rompidos devido aos serviços de reparo ou manutenção realizados.

7.6 Prestação de contas


Documento contendo as informações dos reparos e manutenções realizadas pela oficina autorizada, com formato e periodicidade definidos pelo Inmetro.

7.7 Laboratório acreditado

Laboratório que possui acreditação por organismo de acreditação que seja signatário do Acordo de Reconhecimento Mútuo da ILAC (*International Laboratory Accreditation Cooperation*) ou da IAAC (*Inter American Accreditation Cooperation*), sendo um dos organismos de acreditação signatário dos acordos a Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro.

7.8 Escopo autorizado

Instrumento(s) de medição objeto(s) do presente regulamento, que foi(foram) autorizado(s), incluindo as características funcionais e o respectivo Regulamento Técnico Metrológico aplicável.

	NIT-DICOL-004	REV. 01	PÁGINA 4/13
---	----------------------	--------------------	------------------------

7.9 Ampliação de escopo

Inclusão de instrumento de medição com suas características funcionais e respectivo Regulamento Técnico Metrológico aplicável.

7.10 Redução de escopo

Exclusão de instrumento de medição com suas características funcionais e respectivo Regulamento Técnico Metrológico aplicável.

7.11 Atualização de escopo

Alteração das características funcionais de instrumentos de medição constantes no escopo já autorizado e/ou qualquer outra alteração que não caracterize uma ampliação ou uma redução de escopo autorizado.

8 CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1 A concessões e manutenções de autorização se dão a título precário pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser revogadas ou suspensas em qualquer ocasião, a critério do órgão integrante da RBMLQ-I a que estejam vinculadas, não cabendo a esta qualquer responsabilidade ou obrigação em decorrência da medida adotada.

8.2 O controle do processo de concessão e manutenção de autorização, conforme Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 457/2021, deve ser totalmente realizado pelo SGI, através do módulo “Oficinas”.

8.3 A oficina autorizada poderá atuar em manutenção e reparo em mais de um tipo de instrumento de medição/medida materializada, de acordo com o escopo autorizado, sendo o número de autorização único.

8.4 Todo afastamento ou inclusão de técnico deve ser formalizado pela oficina autorizada ao Órgão integrante da RBMLQ-I através do FOR-Dimel-231.

8.5 Os procedimentos para concessão e manutenção de uma autorização devem ser amplamente divulgados pelos Órgãos integrantes da RBMLQ-I às partes interessadas.

8.6 Para garantir o histórico das oficinas autorizadas, os Órgãos integrantes da RBMLQ-I devem manter o processo das permissionárias durante todo o período em que esta estiver ativa, podendo este ser arquivado/descartado após um período de 5 (cinco) anos de inatividade da permissionária.

8.6.1 A documentação para fins de renovação ou solicitações de inclusão/exclusão de técnicos deve ser anexada ao processo da permissionária, com fim de manter o histórico da oficina autorizada.

8.7 O órgão integrante da RBMLQ-I deve disponibilizar um canal de comunicação via e-mail para as permissionárias.

8.8 Os órgãos integrantes da RBMLQ-I devem supervisionar as obrigações decorrentes da autorização

	NIT-DICOL-004	REV. 01	PÁGINA 5/13
---	----------------------	--------------------	------------------------

concedida às permissionárias através do controle da distribuição de marcas e inspeção dos serviços de manutenção e reparo realizados no campo.

8.9 Os formulários listados no item 5 devem possuir cabeçalho conforme disposto no ANEXO A desta norma.

8.10 O Anexo A desta norma possui esclarecimentos para a adequada utilização do MOD-Dimel-035 pelas Superintendências do Inmetro e pelos órgãos delegados do Inmetro.

9 PROCEDIMENTO

9.1 Concessão da autorização

9.1.1 Análise preliminar da documentação encaminhada pela proponente

9.1.1.1 A empresa interessada na autorização para fins de reparo e manutenção de instrumentos de medição regulamentados deve demonstrar o interesse através do preenchimento do formulário FOR-Dimel-229, apresentando, além da documentação descrita no item 3 da Portaria Inmetro nº 457/2021, a seguinte documentação:

- a) modelo de marca de selagem a ser utilizada, conforme norma NIT-Dicol-002; e
- b) cópia do certificado de calibração ou de verificação dos padrões de medição, conforme norma NIT-Dicol-003.

Nota: Para microempreendedor individual, considerar o Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI).

9.1.1.1.1 Não é necessária a atividade de manutenção e reparo ou similar no objeto do contrato social para as empresas que realizam reparo nos instrumentos de medição utilizados pela própria empresa em processos produtivos, não sendo utilizados diretamente para venda ao consumidor e não prestando serviços a terceiros.

9.1.1.1.2 A empresa que se enquadrar no subitem 9.1.1.1.1 deve encaminhar adicionalmente à documentação do subitem 9.1.1.1 uma declaração, devidamente firmada por seu representante legal e averbada em cartório, de que não prestam serviços de manutenção e reparo a terceiros ou com finalidade econômica.

9.1.1.1.3 Quando a solicitação for feita por sindicatos ou associações de classe, o contrato social deve ser substituído pelo estatuto compatível com a atividade de manutenção e reparo e com registro em cartório civil das pessoas jurídicas.

9.1.2 Abertura de processo

a) caso a documentação apresentada esteja completa, o Órgão integrante da RBMLQ-I deve abrir processo e encaminhar para análise da documentação; e

b) caso a documentação apresentada não esteja completa, o proponente será informado com objetivo de conceder prazo de 20 dias para a complementação de dados. O não atendimento do prazo implica na devolução da documentação ao proponente.

	NIT-DICOL-004	REV. 01	PÁGINA 6/13
---	----------------------	--------------------	------------------------

9.1.3 Análise da documentação

9.1.3.1 O agente metrológico do Órgão integrante da RBMLQ-I deve analisar a documentação encaminhada como segue:

a) a declaração de conhecimento que contenha pelo menos a seguinte informação:

“Declaro ter conhecimento acerca da regulamentação técnica metrológica vigente e das condições técnicas a que estou sujeito, devendo, por isso, assumir inteira e total responsabilidade por ações ou omissões contrárias a quaisquer das obrigações instituídas e apuradas em ato normativo pertinente expedido pelo Conmetro e pelo Inmetro no âmbito da metrologia legal. ”

b) a atividade a ser realizada, descrita no contrato social, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI) ou registro civil de pessoas jurídicas, deve estar compatível de forma que seja possível identificar a atividade de reparo e manutenção em instrumentos de acordo com o escopo pretendido (os códigos abaixo são meramente para exemplo, sendo que podem ser aplicados outros códigos de acordo com a atividade da solicitante). Exemplos:

b.1) 3314-7/10: Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral

b.2) 3312-1/03: Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação

b.3) 3312-1/02: Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle

b.4) 3312-1/02 aparelhos e equipamentos para laboratórios de pesquisa científica, manutenção e reparação de;

b.5) 3312-1/02 aparelhos e equipamentos para laboratórios de pesquisa e desenvolvimento, manutenção e reparação de;

b.6) 3312-1/02 aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, manutenção e reparação executada por unidade especializada;

b.7) 3312-1/02 instrumentos de medição e controle, manutenção e reparação de;

b.8) 3312-1/02 instrumentos de regulação e controle, manutenção e reparação de; e

b.9) 3312-1/02 máquinas, aparelhos e equipamentos eletrônicos para controle dos processos industriais, manutenção e reparação executada por unidade especializada.

Nota: Código Cnae <<http://www.cnae.ibge.gov.br/>> acessado em 14/04/2022

c) o comprovante de capacitação técnica deve ser analisado criticamente, verificando-se a consistência da formação com a atividade a ser realizada, como por exemplo:

c.1) certificado de cursos de nível técnico ou superior em mecânica, eletrônica ou áreas afins;

c.2) certificado que comprove a capacitação realizada em fabricante de instrumento de medição; e

c.3) comprovação de treinamento interno do técnico para executar a atividade.

d) o órgão integrante da RBMLQ-I deve avaliar se o modelo da marca de selagem apresentado, quando houver, conforme definido na NIT-Dicol-002, contém a sigla do Estado ao qual a proponente estará vinculada e número simulando o número de autorização.

Nota 1 - Não existem restrições quanto a cor, formato e localização das inscrições no modelo da marca de selagem.

Nota 2 - A amostra do modelo da marca de selagem deve ser anexada ao processo.

	NIT-DICOL-004	REV. 01	PÁGINA 7/13
---	----------------------	--------------------	------------------------

e) as inscrições no modelo de cartão de identidade funcional devem estar legíveis e identificáveis, sem rasuras ou alterações, de acordo com o que prevê o item 2.1.4 da Portaria Inmetro nº 457/2021.

Nota - O modelo do cartão de identidade funcional não deve ser fornecido à permissionária pelos órgãos da RBMLQ-I por questão de imparcialidade na avaliação.

f) os padrões devem estar adequados conforme a Norma NIT-Dicol-003; e

g) a declaração das empresas que realizarem a manutenção do próprio instrumento, conforme o subitem 9.1.1.1.1 desta norma, deve conter pelo menos a seguinte descrição, além dos dados da proponente:

g.1) *“A empresa declara que não presta serviços de manutenção e reparo a terceiros ou com finalidade econômica.”*

9.1.3.2 O resultado da análise da documentação deve ser relatado em documento apropriado e encaminhado à proponente.

a) caso a documentação esteja de acordo com os requisitos exigidos, o Órgão integrante da RBMLQ-I deve agendar a auditoria nas instalações físicas da proponente para constatar o atendimento aos requisitos dispostos na legislação metrológica em vigor; e

b) caso a documentação não atenda aos requisitos, o Órgão integrante da RBMLQ-I deve notificar a proponente solicitando solução no prazo de 30 dias. Caso a proponente não atenda dentro do prazo estabelecido, o processo deverá ser encerrado.

9.1.4 Auditoria nas instalações

9.1.4.1 Assim que chegar às instalações da proponente, o auditor ou equipe auditora deve se apresentar e confirmar com a direção da empresa o objetivo da auditoria.

Nota: Em caso de necessidade e de acordo com as diretrizes do órgão integrante da RBMLQ-I, a auditoria poderá ser realizada remotamente.

9.1.4.2 A auditoria deve ser realizada conforme requisitos listados no formulário FOR-Dimel-232.

9.1.4.3 As eventuais não conformidades identificadas no FOR-Dimel-232 devem ser relatadas na folha apropriada do formulário FOR-Dimel-230. A descrição da não conformidade deve conter de forma clara e objetiva o fato que levou ao não atendimento do requisito em questão.

Exemplo:

Padrão de medição sem rastreabilidade:


FOR-Dimel-230: O *padrão marca XXX número de série YYY não apresenta certificado de calibração.*

9.1.4.4 Concluída a auditoria, a equipe auditora deve se reunir para elaborar relatório preenchendo todas as demais folhas do formulário FOR-Dimel-230.

9.1.4.5 Ao final da auditoria, o auditor ou equipe auditora do órgão integrante da RBMLQ-I deve se reunir com a direção da empresa para:

a) deixar cópia do relatório de auditoria;

b) solicitar, quando aplicável, que a proponente encaminhe plano de ações por meio do FOR-Dimel-233 em prazo não superior a 7 dias úteis após o último dia da auditoria; e

	NIT-DICOL-004	REV. 01	PÁGINA 8/13
---	----------------------	--------------------	------------------------

c) informar que a proponente tem até 60 dias para encaminhar as evidências que possam comprovar a implantação das ações acordadas e a eliminação das não conformidades encontradas.

9.1.5 Acompanhamento de implantação das ações

9.1.5.1 Cabe ao Órgão integrante da RBMLQ-I realizar o acompanhamento das ações realizadas pela proponente, preenchendo o formulário FOR-Dimel-233 para o tratamento das não conformidades apontadas na visita de auditoria.

9.1.5.2 Caso a proponente não trate todas as não conformidades relatadas durante a visita de auditoria no prazo estabelecido, o Órgão integrante da RBMLQ-I deverá encerrar o processo de concessão de autorização.

9.1.6 Formalização da concessão de autorização

9.1.6.1 Após o atendimento das não conformidades apontadas da visita de auditoria, o proponente deve, assim como o representante do Órgão integrante da RBMLQ-I, assinar o Termo de Responsabilidade, conforme a Portaria Inmetro n.º 457/2021.

9.1.6.2 Para formalização da autorização, o Órgão integrante da RBMLQ-I deve cadastrar todos os dados pertinentes da proponente no SGI.

9.1.6.2.1 O órgão integrante da RBMLQ-I deve emitir o Atestado de Autorização, conforme MOD-Dimel-035 ou Anexo A, através do SGI, com vigência máxima de um ano, a contar da data da formalização da concessão.

9.1.6.3 Deve constar no Atestado de Autorização o escopo para o qual a permissionária está autorizada a realizar serviços de manutenção e reparo.

Nota - Para autorização de serviços de reparo e manutenção em IPNA, o escopo deve conter a carga máxima autorizada.


9.1.6.4 Após a concessão da autorização, o Órgão integrante da RBMLQ-I deve assegurar que a permissionária realize o cadastramento no PSIE, quando aplicável, conforme NIT-Dicol-002.

9.2 Manutenção da autorização

9.2.1 Para assegurar o contínuo atendimento aos requisitos da Portaria Inmetro n.º 457/2021 e/ou portaria específica para o escopo da autorização, após a autorização, o órgão da RBMLQ-I deve programar e realizar auditorias às instalações da organização autorizada anualmente, durante o período de vigência da autorização.

Nota - Para fins de manutenção da autorização, a auditoria nas instalações da permissionária pode se dar a qualquer momento no ano do exercício da autorização.

9.2.2 Caso a permissionária tenha interesse em manter a autorização, esta deve manifestar-se junto ao Órgão integrante da RBMLQ-I de sua jurisdição através do FOR-Dimel-229, em até 30 (trinta) dias antes do término da autorização.

	NIT-DICOL-004	REV. 01	PÁGINA 9/13
---	----------------------	--------------------	------------------------

9.2.3 Abertura do processo de manutenção

9.2.3.1 Após o recebimento da solicitação da renovação da autorização pela permissionária, o Órgão integrante da RBMLQ-I deve anexar ao processo de concessão da permissionária:

- a) solicitação de renovação da permissionária;
- b) escopo atual da permissionária, identificado através do Atestado de Autorização; e
- c) cópia do último relatório de supervisão realizada na permissionária.

9.2.4 As demais etapas do processo de manutenção da autorização devem seguir os procedimentos aplicáveis estabelecidos nos subitens 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6.

9.3 Modificação da autorização

9.3.1 Durante a vigência da autorização, a oficina autorizada, caso desejar pode solicitar ampliação, redução ou atualização de escopo.

9.3.2 A modificação de escopo deve ser encaminhada pela permissionária através do FOR-Dimel-229.

9.3.3 A atualização de escopo aplica-se somente às permissionárias com autorização para manutenção e reparo em IPNA que desejarem atuar em uma faixa de capacidade maior do que a autorizada;

9.3.4 Para atualização de escopo deve ser observada a rastreabilidade dos padrões utilizados conforme NIT-Dicol-003.

Nota - Tanto para redução como para atualização de escopo, não se faz necessário nova auditoria nas instalações da permissionária.

9.3.5 Para ampliação de escopo deve ser agendada nova auditoria nas instalações da permissionária, seguindo os procedimentos descritos no subitem 9.1.3, apenas para o novo escopo solicitado.

9.3.6 Para toda modificação de escopo deve ser emitido novo Atestado de Autorização.

9.4 Suspensão ou cancelamento da autorização

9.4.1 É considerada infração passível de suspensão ou cancelamento, a critério do Órgão integrante da RBMLQ-I, tendo em vista o histórico da permissionária, todo procedimento que implique na perda da rastreabilidade das atividades realizadas, ou envolvimento da permissionária, ou técnico a ela vinculado, em ilícitos metrológicos.

9.4.2 O cancelamento ou suspensão da autorização, seja por infração ou a pedido da permissionária, implica na devolução das marcas de selagem e reparo, assim como o Atestado de Autorização, devendo ser imediatamente recolhidos pelo Órgão integrante da RBMLQ-I ao qual a permissionária esteja vinculada.

	NIT-DICOL-004	REV. 01	PÁGINA 10/13
---	----------------------	--------------------	-------------------------

9.5 Taxas de serviços

9.5.1 A cobrança será realizada anualmente, uma única vez, para cada escopo que a permissionária possui autorização.

9.5.2 A cobrança será realizada mais de uma vez no ano, caso haja solicitação de ampliação de escopo.

9.5.3 As atualizações e reduções de escopo não implicam na cobrança de taxa de serviços metrológicos. Exemplos:

- a) uma permissionária autorizada para reparo e manutenção em IPNA e esfigmomanômetros solicita redução de escopo para atuar somente com reparo e manutenção em IPNA; e
- b) uma permissionária autorizada para reparo e manutenção em IPNA classe **I** e **II** até 3 kg solicita atualização de escopo para reparo e manutenção em IPNA classe **I** e **II** até 5 kg.

10 ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA AUTORIZAÇÃO

10.1 Acompanhamento da utilização das marcas de selagem e reparo

10.1.1 Durante o período de vigência da autorização, o Órgão integrante da RBMLQ-I, quando solicitado a fornecer marcas às oficinas sob sua jurisdição, deve avaliar a solicitação de forma a evitar que as oficinas mantenham estoque superior à quantidade relativa à utilização de um período de 03 (três) meses para a marca de Reparo e marca de Selagem Azul (Inmetro).

10.1.1.1 No caso da primeira solicitação após a concessão da autorização, o Órgão integrante da RBMLQ-I deve fornecer uma quantidade não superior a 70 (setenta) marcas de reparo e 100 (cem) marcas de Selagem Azul para cada técnico vinculado à permissionária.


10.1.2 Para toda solicitação de marcas de Reparo, o Órgão integrante da RBMLQ-I deve emitir GRU referente à solicitação para marca de reparo, não realizando o fornecimento antes da quitação da mesma e mantendo recibo assinado de retirada das marcas de selagem e marcas de reparo.

10.1.2.1 Não realizar o fornecimento fracionado das cartelas das marcas de reparo e de pacotes de marcas de selagem azuis.

10.1.2.2 Caso a utilização nos últimos 03 (três) meses de marcas de selagem azul seja inferior a 100 (cem) ou de marcas de reparo inferior a 70 (setenta), o Órgão integrante da RBMLQ-I deve fornecer 01(uma) cartela e/ou 01 (um) pacote, respectivamente.

10.1.3 O órgão integrante da RBMLQ-I deve cadastrar no SGI as marcas de Selagem e marcas de Reparo antes do fornecimento para a permissionária.

10.1.4 O Órgão integrante da RBMLQ-I deve emitir relatório diário contendo as marcas de selagem e marcas de reparo fornecidas para as permissionárias.

	NIT-DICOL-004	REV. 01	PÁGINA 11/13
---	----------------------	--------------------	-------------------------

10.2 Acompanhamento dos serviços de reparo e manutenção

10.2.1 O acompanhamento dos serviços de reparo e manutenção realizados pelas oficinas autorizadas se dá por meio de inspeções nos instrumentos de medição regulamentados reparados em utilização no campo e análise das prestações de contas no PSIE.

10.2.2 Durante as inspeções de Campo os serviços realizados pelas oficinas autorizadas podem ser avaliados, observando:


- a) se em caso de irregularidade encontrada nos instrumentos de medição, a permissionária informou devidamente o Órgão integrante da RBMLQ-I;
- b) se em caso de ilícito metrológico, houve participação comprovada ou omissão da permissionária que realizou o reparo;
- c) se em caso de interdição, a permissionária realizou o reparo sem a autorização do Órgão integrante da RBMLQ-I;
- d) se o técnico que realizou o reparo está devidamente cadastrado junto ao Órgão integrante da RBMLQ-I;
- e) se a permissionária substituiu as marcas de selagem nos pontos, se houve rompimento em decorrência do reparo e colação da marca de reparo, conforme as especificações da norma NIT-Dicol-002;
- f) se houve emissão da ordem de serviço e prestação de contas do reparo; e
- g) se o técnico que realizou o reparo utilizou todos padrões e obedeceu aos requisitos de ensaio para aprovação do instrumento, de acordo com Regulamento Técnico Metrológico específico a atividade do serviço.

11 HISTÓRICO DA REVISÃO E QUADRO DE APROVAÇÃO

Revisão	Data	Itens Revisados
01	Abr/2022	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Revisão de todos os itens ▪ Adequação ao MOD-Gabin-040 rev02

Quadro de Aprovação		
	Nome	Atribuição
Elaborado por:	Aline de Souza Pinto	Pesquisadora Tecnologista em Metrologia e Qualidade
Verificado por:	Vanessa Carvalho	GQ-Dicol
Aprovado por:	Felipe B. G. Ferreira	Chefe da Dicol

/ANEXO A

	NIT-DICOL-004	REV. 01	PÁGINA 12/13
---	---------------	------------	-----------------

ANEXO A - CABEÇALHO DOS FORMULÁRIOS E MODELO DE ATESTADO DE AUTORIZAÇÃO

A-1 FORMULÁRIOS

A-1.1 Conforme indicado na Figura 1 abaixo, o cabeçalho dos formulários que integram esta Norma possui no campo esquerdo superior um espaço livre para exposição da marca institucional ou da marca combinada dos órgãos delegados.

Figura 1 – Cabeçalho dos Formulários


Local para exposição da marca combinada / marca institucional	TÍTULO	FOR N.º CODIFICAÇÃO	REV. N.º XX
		PUBLICAÇÃO MÊS/ANO	PÁGINA XX/YY
Referência: NIT-Dicol-004		Responsabilidade: DIMEL/DICOL	

Fonte: Dimel/Dicol

A-1.2 Para uso pelo Inmetro e Superintendências

Ao ser utilizado pelas Superintendências do Inmetro o FOR deve conter a marca institucional do Inmetro, conforme Figura 2 abaixo.



Figura 2 – Cabeçalho dos Formulários - Superintendências

	TÍTULO	FOR N.º CODIFICAÇÃO	REV. N.º XX
		PUBLICADO EM MÊS/ANO	PÁGINA XX/YY
Referências: NIT-Dicol-004		Responsabilidade: DIMEL/DICOL	


Fonte: Dimel/Dicol

A-1.3 Para uso pelos Órgãos Delegados

Figura 3 – Cabeçalho dos Formulários – Órgãos Delegados

 	TÍTULO	FOR N.º CODIFICAÇÃO	REV. N.º XX
		PUBLICADO EM MÊS/ANO	PÁGINA XX/YY
Referências: NIT-Dicol-004		Responsabilidade: DIMEL/DICOL	

Fonte: Dimel/Dicol

	NIT-DICOL-004	REV. 01	PÁGINA 13/13
---	----------------------	--------------------	-------------------------

A-2 Modelo de atestado de utilização

A-2.1 Para uso pelo Inmetro e Superintendência

- a)** na mesma linha da aplicação das marcas apresentada no item A.1.2, o MOD-Dimel-035 deve ser utilizado pelas Superintendências com a aposição da marca institucional do Inmetro; e
- b)** no espaço reservado ao cabeçalho deve ser aposto o seguinte, respeitando-se os tamanhos e tipos de fonte, com alinhamento à esquerda:

República Federativa do Brasil

Ministério da Economia

Nome por extenso da Superintendência do Inmetro – Sigla do instituto
